

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
CONCURSO PÚBLICO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS E AO CURSO DE
FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL Nº 1 – CBMAL, DE 7 DE MAIO DE 2021

Sequencial: 1

Subitem: 3/3.1/o

Argumentação: Pedido de impugnação a edital de concurso público, em face do edital supra mencionado, que faz nos seguintes termos dispostos no item item 3 (DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O INGRESSO NA CORPORACÃO), 3.1 São requisitos básicos para o ingresso no CBMAL, mediante matrícula no Curso de Formação: o) ter altura mínima de 1,65 m se do sexo masculino e 1,60 m se do sexo feminino. Os princípios que regem os concursos públicos veem insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com destaque a isonomia entre os participantes. Embora a Lei Estadual n 5.346/92, que institui o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, em seu art. 7º, inciso III, estabeleça a altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta centímetro) para candidata do sexo feminino ao ingresso na Polícia Militar do Estado, entendo que tal disposição deve ser mitigada na hipótese em que a candidata possa comprovar aptidão física para as tarefas típicas ao cargo, ao longo das etapas do certame. Merece salientar que a Lei Federal nº 12.705/12 em seu art. 2º, inciso XIII, dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, estabelecendo a altura mínima de 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para candidata do sexo feminino. Em face do exposto,requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital o) ter altura mínima de 1,60 m se do sexo masculino e 1,55 m se do sexo feminino.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: “Art. 7º inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”

Sequencial: 2

Subitem: 3

Argumentação: Uma grande realização de sonhos deste criança ser uma profissional

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 3

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Conforme especificado no edital 01 - CBMAL, 07 de maio de 2021 no item 4.4.8 (DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO) especificamente no item 4.4.8.1 difere da lei de Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018, que trata sobre a isenção dos candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Sendo assim, o mesmo deverá aceitar a isenção de candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal e sem

especificar a necessidade de moradia no Estado de Alagoas, já que na forma da lei todos são iguais (Art. 5º CF).

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pelas legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame. Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 4

Subitem: 3.3

Argumentação: De acordo com o item 1.5, do Edital, venho por meio deste requerer a impugnação do item 3.3 - "requisitos para militares estaduais alagoanos", alínea "c", quando determina como requisitos mínimos todos elencados no item 3.1 exceto a alínea "c" que versa sobre a idade. Ora, o presente item considera de forma parcial o fato do candidato já pertencer à Corporação, uma vez que dá tratamento diferenciado ao que tange à idade e mantém todos os outros, principalmente no tocante a aptidão física (ausência de comorbidade), intelectual e profissional, desconsiderando a existência de juntas médicas e testes de aptidão físicas realizados semestralmente pela Corporação, onde atesta se o militar está apto ou inapto para o serviço. O Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas possui uma junta médica composta por profissionais que possuem como atribuição avaliar a cada semestre o militar, para isso são solicitados exames médicos e testes presenciais de aptidão física. Dessa forma, não é razoável o

militar da ativa ser submetido ao mesmo tratamento do candidato que ainda almeja entrar na corporação, uma vez que é submetido a essa análise duas vezes ao ano. No mesmo item 3.3, item b e c é solicitado: "Nada consta da Corregedoria Geral do CBMAL" e "estar classificado, no mínimo, com comportamento BOM", ou seja, o fato do candidato já fazer parte da Corporação gera uma consulta acerca do seu comportamento junto à Corregedoria, sendo necessário um "Nada Consta" e comportamento no mínimo BOM, porém, desconsidera totalmente os testes e certificações de aptidão na qual o militar, ora candidato, é submetido. Logo, o edital está parcial e não razoável. Se existe um atestado da junta médica do Corpo de Bombeiros, atestando que aquele militar/candidato está apto para o serviço militar, no qual já está inserido, não é razoável a necessidade de comprovação de aptidão física e ausência de comorbidades, principalmente se estas estão controladas e estagnadas, como o caso da CERATOCONE e DIABETES. Dessa forma, impugnamos o presente edital, no item 3.3, alínea "c", de forma a dispensar a necessidade da prova da ausência de comorbidades, desde que tenha como resultado da inspeção de saúde do Corpo de Bombeiros como APTO.

Resposta: indeferida. O candidato tem uma condição diferenciada em relação a idade por previsão legal, contida na Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992. Entretanto, não existe dispositivo legal que exclua a obrigatoriedade de apresentação dos exames ou de quaisquer outros procedimentos exigidos aos demais candidatos.

Sequencial: 5

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: Impugnação da alinha "c" Não existe lei que obriga o limite por ano do uso do direito de isenção na taxa em inscrições de concursos público. Esse item no edital vai contra a lei 13656/18 que permite a pessoas carentes o direito de isenção na taxa de inscrição em concursos públicos e não limita a quantidade por ano do uso deste direito. Impugnação da alinha "d" Não existe lei que obriga a residência em determinado estado ou município para a utilização do direito de isenção na taxa em inscrições de concursos público. Esse item no edital fere o direito de igualdade e vai contra a lei 13656/18 que permite a pessoas carentes o direito de isenção na taxa de inscrição em concursos públicos independente do local de moradia.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano. (Grifou-se).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável

Sequencial: 6

Subitem: 3.3.1,e) ter idade mínima de 1

Argumentação: Tendo em vista a suspensão dos concursos públicos no estado de AL devido a Pandemia do CORONAVÍRUS no ano de 2020. Venho solicitar a alteração no limite de idade máximo de 30 anos para 31 ano. para aquele candidatos que tiveram sua inscrição prejudicadas para o certame, em que ele ultrapassou a idade limite em razão de suspensão do certame devido à pandemia de Covid-19. Não é justa a eliminação desse candidato que ultrapassou a idade por motivo extraordinário e imprevisível, alheio à sua vontade. nesta, peço deferimento

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, “Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 7

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Venho por meio deste solicitar uma verificação quanto a possibilidade que isenção de taxa que abrange apenas os participantes que residem no estado de Alagoas, através da Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 a qual consta no Edital. Mas a própria

constituição no art 5º fala que todos são iguais, e que não deve ter distinção. Diante disto o que vemos no edital não condiz com a constituição. O correto seria estar baseado no Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. Para que todos possam ter direito a concorrer a isenção de taxa de inscrição.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, **e não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 8

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Venho por meio deste solicitar uma verificação quanto a possibilidade que isenção de taxa que abrange apenas os participantes que residem no estado de Alagoas, através da Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016 a qual consta no Edital. Mas a própria constituição no art 5º fala que todos são iguais, e que não deve ter distinção. Diante disto o que vemos no edital não condiz com a constituição. O correto seria estar baseado no Decreto nº 6.593, de 2 de

outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou pela Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. Para que todos possam ter direito a concorrer a isenção de taxa de inscrição.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 9

Subitem: 4.4.8.2.1

Argumentação: "d) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público" Como é feita essa declaração?.

Resposta: o candidato deverá apenas declarar não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público. Não há nenhum modelo pré-definido para essa declaração.

Sequencial: 10

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Uma das possibilidades, reconhecida federalmente pela lei 13.656 de 30 abril de 2018, é ser doador de medula óssea. Ser doador de medula óssea é uma forma de alcançar o objetivo de realizar o concurso que deseja e de ajudar uma pessoa que precisa da medula para sobreviver. De acordo com essa lei doador de medula tem o direito de realizar inscrição em qualquer concurso de forma gratuita. Entretanto tal opção não esta listada no edital.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta** os candidatos que especifica **do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, **e não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 11

Subitem: 4.4.1

Argumentação: O site do cebraspe NÃO vem permitindo ao candidato concorrer as vagas de Aspirante e Soldado, permitindo APENAS um dos cargos. Ao tentar fazer nova inscrição, em cargo diferente, o site imediatamente exclui a inscrição anterior. Em sendo assim, apresento impugnação ao edital para que seja autorizado a inscrição de quaisquer candidatos a ambos cargos, haja vista não haver proibição expressa no edital. Sendo o que tenho a impugar, espero deferimento.

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 12

Subitem: 4.4.1.1.1

Argumentação: Impossibilidade de realizar ambas as provas dos cargos de Oficial e Soldado. Deve ser habilitado a chance do candidato realizar as duas provas do certame.

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 13

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Sobre a isenção dos candidatos. De acordo com um princípio constitucional da isonomia, que podemos verificar no Artigo 5º caput "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes". Deste modo, é ilegal isentar apenas residentes do estado de Alagoas e negar este mesmo benefício para outros estados da federação.

Resposta: indeferida.

A concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, a **legislação estadual** admite quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 14

Subitem: 4.4.1.1.1

Argumentação: Impossibilidade de realizar as duas provas no mesmo dia. Sendo obrigado a escolher apenas uma.

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 15

Subitem: 4.4.1.1.1

Argumentação: De acordo com o edital, as provas irão acontecer em horários diferentes o que possibilitaria ao candidato realizar as duas provas, porém, o item supra mencionado, restringe a participação do candidato que cumpre os requisitos para ambos os cargos. De acordo com o princípio da razoabilidade e igualdade, a nova inscrição diversa ao cargo escolhido inicialmente não deveria ser substituída, apenas as informações constantes que fossem diversa ao cargo pretendido.

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 16

Subitem: 4.4.1.1.3

Argumentação: Como são dois cargos diferentes, para horários diferentes de realizações das provas, como consta no edital, não há motivos para que uma nova inscrição venha a substituir a anterior, no caso em que a inscrição para o "CARGO 1: ASPIRANTE-A-OFICAL BOMBEIRO MILITAR", não impede a realização da prova para o "CARGO 2: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR".

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 17

Subitem: 4.4.1.1.1

Argumentação: Como são dois cargos diferentes, para horários diferentes de realizações das provas, como consta no edital, não há motivos para que uma nova inscrição venha a substituir a anterior, no caso em que a inscrição para o "CARGO 1: ASPIRANTE-A-OFICAL BOMBEIRO MILITAR", não impede a realização da prova para o "CARGO 2: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR".

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 18

Subitem: Aspirante 1.1.1

Argumentação: Desejo fazer parte do grupo, disposta a adquirir experiência e dedicar-me totalmente.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 19

Subitem: Soldado CBMAL

Argumentação: Quero poder mim ingressar nesse curso de CBMAL

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 20

Subitem: Aspirantes

Argumentação: Estou apto

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 21

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Nenhuma impugnação a ser citada.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 22

Subitem: 2.2.3

Argumentação: Quero entrar para os bombeiros para poder salvar vidas isso que me motiva a fazer esse concurso

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 23

Subitem: 0.0

Argumentação: Nenhuma argumentação a ser feita.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 24

Subitem: Aspirante 1.1.1

Argumentação: Desejo fazer parte do grupo, afim de realizar todas as atividades impostas , assim realizando meu sonho sobre tal.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 25

Subitem: 10

Argumentação: Eu sonho desde criança em fazer parte dessa corporação de Bombeiros Militar de Alagoas pelo seguinte motivo. Salvar vidas! Meu objetivo é sempre dar o meu melhor em tudo que faço e sempre correr atrás de melhorar ainda mais, seja como, pessoa e no meu profissional. Fiz curso de Bombeiro Civil e me encaixo nesse perfil, sei que uma vaga de soldado sera minha, para honra e glória de Deus e de minha vó que me incentivou a seguir com meu sonho. " A exaustão leva a perfeição ".

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 26

Subitem: Concurso

Argumentação: Me inscrever para a prova

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 27

Subitem: 3.1 o

Argumentação: Precisa ter no minimo 1.60 mulheres que queiram ingressar nessa carreira. Eu tenho 1.57 e sou tão capaz quanto quem tem 1.60

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: "Art. 7º, inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino."

Sequencial: 28

Subitem: Fazer o concurso

Argumentação: Quero te essa opotunidade de servir o corpo de bombeiro

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 29

Subitem: 0

Argumentação: Ok

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 30

Subitem: 3.3

Argumentação: 3.3 São requisitos para militares estaduais de alagoas: a) todos requisitos elencados no item 3.1 deste edital, exceto o disposto na alínea "c"; b) comprovação de bons antecedentes, através de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Militar Estadual e Nada Consta da Corregedoria Geral do CBMAL; c) estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM"; d) conforme disposto

no § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 6.803/2007 (dá nova redação aos arts. 7º e 8º da Lei nº 5.346/1992 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas), para os militares que já são praças do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, o ingresso no Curso de Formação de Oficiais como Cadete obedecerá aos seguintes limites de idade: O edital em tela, traz essas limitações aos militares estaduais das ALAGOAS, porém em certame recente em Santa Catarina, tal dispositivo o foi estendido a todos os militares estaduais da Federação através do MS 4015948-75.2017.8.24.0000 (TJSC). Assim, torna-se necessária a impugnação deste edital, para que este trecho do documento seja alterado, e assim, evite-se que o concurso seja judicializado por aqueles que sentirem-se prejudicados. Permitindo a todos os militares estaduais da Federação, participarem do concurso com as prerrogativas elencadas.

Resposta: indeferida. Conforme disposição do § 3º, do art. 7º da Lei Estadual nº 5.346/1992, alterada pela Lei Nº. 6.803/2007, o limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças está restrito àqueles da própria Corporação e não aos militares em geral.

Sequencial: 31

Subitem: Nao

Argumentação: Boa prova a todos

Resposta: Indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 32

Subitem: 3.1.o

Argumentação: 3.1 alínea – do edital tem como REQUISITO PARA O INGRESSO NA CORPORACÃO ter altura mínima de 1,65 m se do sexo masculino e 1,60 m se do sexo feminino; O art. 144, da Constituição Federal de 1988, define as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como –forças auxiliares e –reserva do Exército. Temos que o art.2º, XIII, da lei Nº 12.705/2012 que Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, elenca como um dos requisitos –ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros). Sendo assim a altura para ingressar no bombeiro militar de alagoas poderia ser a mesma usada para ingressar no exército. Podemos considerar ainda os princípios da razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos. Além disso, a baixa estatura não impede o bom desempenho das funções do bombeiro militar, podendo em alguns casos ser mais eficiente do que pessoas com maior porte físico.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: “Art. 7º inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”

Sequencial: 33

Subitem: 3.1.o

Argumentação: 3.1 alínea – do edital tem como REQUISITO PARA O INGRESSO NA CORPORACÃO ter altura mínima de 1,65 m se do sexo masculino e 1,60 m se do sexo feminino; O art. 144, da Constituição Federal de 1988, define as polícias militares e os corpos de bombeiros militares como –forças auxiliares e –reserva do Exército. Temos que o art.2º, XIII, da lei Nº 12.705/2012 que Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, elenca como um dos requisitos –ter altura mínima de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) ou, se do sexo feminino, a altura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros). Sendo assim a altura para ingressar no bombeiro militar de alagoas poderia ser a mesma usada para ingressar no exército.

Podemos considerar ainda os princípios da razoabilidade e da ampla acessibilidade aos cargos públicos. Além disso, a baixa estatura não impede o bom desempenho das funções do bombeiro militar, podendo em alguns casos ser mais eficiente do que pessoas com maior porte físico.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: “Art. 7º, inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino.”

Sequencial: 34

Subitem: 4.4.8.1

Argumentação: Neste subitem deveria ser solicitar isenção por meio do Cadunico, Decreto nº 6135 do Governo Federal para candidatos em situação de vulnerabilidade econômica.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, **e não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...].

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 35

Subitem: 4.4.1

Argumentação: Retificar: No subitem em questão não deixa claro se o candidato poderá realizar mais de uma inscrição para cargos diferentes, tendo em vista que o edital disponibiliza dois cargos para a inscrição. Dessa forma, eu como candidato, gostaria de me inscrever em ambos os cargos, haja vista que as provas para o cargo de Aspirante-a-Oficial Bombeiro Militar será realizada pela manhã (subitem 5.2) e para o cargo de Soldado Bombeiro Militar será realizada a tarde (subitem 5.3), assim cada candidato poderia optar em fazer para 1 cargo ou para os 2 cargos. Fico no aguardo do parecer.

Resposta: O sistema de inscrição foi ajustado para permitir a inscrição para os dois cargos.

Sequencial: 36

Argumentação:

Subitem: 1.1.1 Estou apto para participar do Concurso para CBMAL

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 37

Subitem: 3.1.e

Argumentação: De acordo com o Estatuto que consta no site do Corpo de Bombeiros de Alagoas, o entendimento da banca ao aplicar a idade máxima "até a data-limite de inscrição" diverge do que a Lei determina, ao solicitar a idade máxima na data da inscrição. Espera-se que a Banca aceite inscrições com idade máxima de 30 anos na data da inscrição. Segue os dispositivos da Lei 5346/92, citado Estatuto: Art. 1º O presente Estatuto tem o fim de regular a situação, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, desde que observadas as seguintes condições: § 4º Para os efeitos de aferição dos limites de idade constantes no § 1º deste artigo, serão consideradas as seguintes datas II "idade máxima, na data de inscrição no concurso público. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.930, de 4.10.2017).

Resposta: indeferida. A redação contida no texto do edital decorre de uma interpretação expansiva (e mais favorável ao candidato) do entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas e Instâncias Superiores que entendem que a comprovação da idade deverá ser feita durante a inscrição e não no ingresso na corporação.

Sequencial: 38

Subitem: 4.4.8.2

Argumentação: Boa tarde, Prezados, De acordo com a Lei Federal nº Lei 13656/18, são isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional e os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde. Conforme o Edital nº 1, há quatro possibilidades para solicitação de isenção e nenhuma dessas tratam-se das possibilidades mencionadas na Lei, apesar da primeira equiparar-se com as possibilidades 1, 2 e 4 do presente Edital. Além disso, está em tramitação, na Assembleia Legislativa de Alagoas, o Projeto de Lei Ordinária nº 25 de 2019, o qual dispõe sobre a isenção ao doador de sangue e/ou medula óssea do pagamento de taxas de inscrição a concursos públicos e vestibulares. Dessa forma, solicito que possa ser feita uma reavaliação nesse item em questão, mesmo sabendo da não obrigatoriedade da Instituição em acatar o meu pedido, já que ainda não é uma lei vigente no Estado de Alagoas. Outro ponto a ser questionado é: Por que as possibilidades de isenção se restringem

aos residentes do Estado de Alagoas? Haverá candidatos de todo o país, principalmente dos estados vizinhos, como Sergipe e Pernambuco, candidatos esses que podem estar desempregados e, provavelmente, irão sentir no bolso esse custo adicional. Solicito, também, que possam reavaliar essa situação.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, **e não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano.
(Grifou-se).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 39

Subitem: 4.4.8.2.4

Argumentação: Declaro que recebo menos de um salário mínimo por mês, entretanto há um detalhe. Estou afastado do trabalho desde o ano passado, ou seja, praticamente estou desempregado.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 40

Subitem: 1 A aplicação do edital é importante para orientar o candidato com os recursos que ele poderá aplicar em sua estratégia para a aprovação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 41

Subitem: 2.0.2.1

Argumentação: Salvar vidas é um dom

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 42

Subitem: 5.1.2

Argumentação: Solicito a impugnação do item supramencionado, especificamente no que diz respeito a cobrança da língua estrangeira, pois a exigência de cobrar EXCLUSIVAMENTE A LÍNGUA INGLESA fere indubitavelmente o princípio constitucional da isonomia. Portanto, deixo aqui expressa a minha solicitação junto a duas propostas de intervenção para esse problema: 1- cancela essa exigência da língua estrangeira; 2- disponibiliza ao candidato a discricionariedade de escolher entre duas opções de língua estrangeira (Inglês e Espanhol).

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 43

Subitem: 5.1.2

Argumentação: Deveria ser facultativo a opção da língua estrangeira - inglês/ espanhol. Informática , matemática e raciocínio lógico estão com muitas questões e deveria só constar as disciplinas inerentes ao cargo em questão.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 44

Subitem: 3.3 - D

Argumentação: Deveria ser maior o limite de idade

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 45

Subitem: Bombeiro militar

Argumentação: Bombeiros são entidades da Proteção Civil cujos membros são treinados para atuarem em caso de incêndios (florestais ou urbanos/industriais), para resgatar pessoas de acidentes de trânsito, desmoronamentos de edifícios, desastres naturais, salvamento em grande ângulo. Alguns possuem equipamentos de matérias perigosas e fornecem serviços de emergência médica e pré-hospitalar. O serviço de combate a incêndios e serviços de resgate é conhecido em alguns países como "brigada de incêndio". Os bombeiros tornaram-se presentes desde as áreas florestais para as áreas urbanas e a bordo de navios. Eles dão a vida pra salvar outras vidas e eles mesmo sentir orgulho da profissão que tanto ama

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 46

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: O sub item restringe o direito de isenção apenas para moradores do estado de alagoas, sendo que existem pessoas que moram nas divisas entre alagoas e estados vizinhos que possuem o cadastro do cad unico e desejam realizar a inscrição, mas essa restrição impede que esses e outros candidatos tenham isenção no certame, solicito a retirada do item " d) comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.5 deste edital ", para que o concurso seja realmente para todo tipo de publico

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pelas legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano. (Grifou-se).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 47

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Totalmente inaceitável que o estudante carente, com sua condição devidamente reconhecida pelos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal seja injustamente impedido de solicitar isenção, na inscrição do concurso público CBMAL, se já foi contemplado com isenção em outras inscrições de concurso durante o ano. Um absurdo, pois a condição de vulnerabilidade socioeconômica persiste, independente de ter sido reconhecido seu direito de isenção em outras inscrições de concurso, situação essa que em verdade, só reforça a necessidade do candidato ter a possibilidade de solicitar a isenção novamente pois, permanece sem recursos. No momento, em que a situação de miséria no país cresce assustadoramente, é totalmente antidemocrático criar obstáculos para impedir os candidatos pobres e sem recursos financeiros de realizar sua inscrição no concurso, já que isso afetará diretamente sua subsistência. Deixar de comprar mantimentos alimentício em um momento de pandemia ou pagar a inscrição do concurso ? É essa escolha que está colocada para os estudantes carentes! Assim, solicito a impugnação do edital quanto a limitação da solicitação de isenção para os estudantes carentes que ao longo do ano tiveram outras inscrições em concurso público deferida por atenderem requisitos de baixa renda reconhecidos pelos órgãos públicos.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e não aos concursos públicos estaduais, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 48

Subitem: 8.7

Argumentação: Por que tem que ter a natação se o bombeiro trabalha com outras atividades também? Outra coisa por que não deixa o tempo igual ao do feminino? a distância também deveria ser menor. Ou seja, deveria ser retirado ou facultado esse teste.

Resposta: indeferida. Durante o curso de formação, o soldado aluno será capacitado a atuar em todas as áreas de competência da corporação, inclusive a realizar serviços de proteção em praias, balneários (conforme Art. 2º, VIII da Lei nº 7.444/2012) e não para áreas específicas. Além disso, os exercícios contidos no teste de aptidão física são definidos pela Corporação que entende como necessários à avaliação da aptidão física para o exercício das atribuições do cargo e por fim, conforme disposição do Art. 51 da Lei Estadual 7.858/2016, a realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas **diferentes** para homens e mulheres.

Sequencial: 49

Subitem: 8.6.3

Argumentação: Por que não deixa a mesma quantidade do feminino?

Resposta: indeferida. Conforme disposição do Art. 51 da Lei Estadual 7.858/2016, a realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Sequencial: 50

Subitem: 8.6.1

Argumentação: Por que não deixa facultado a mesma opção do feminino?

Resposta: indeferida. Conforme disposição do Art. 51 da Lei Estadual nº 7.858/2016, a realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e performances mínimas diferentes para homens e mulheres.

Sequencial: 51

Subitem: 8.6.6

Argumentação: Porque tem que existir a natação se o bombeiro trabalha com outras coisas e atividades? Por que o tempo do masculino e do feminino não é igual?

Resposta: indeferida. Durante o curso de formação, o soldado aluno será capacitado a atuar em todas as áreas de competência da corporação, inclusive a realizar serviços de proteção em praias, balneários (conforme Art. 2º, VIII da Lei nº 7.444/2012) e não para áreas específicas. Ademais, conforme disposição

do Art. 51 da Lei Estadual nº 7.858/2016, a realização de prova física em concurso público exige previsão objetiva no edital e **performances mínimas diferentes** para homens e mulheres.

Sequencial: 52

Subitem: 6.11.2

Argumentação: essa forma de uma questão errada anula uma certa deveria ser modificada, uma que não é justa essa forma de avaliação.

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 53

Subitem: 5/ 5.1.1

Argumentação: A opção da língua estrangeira deveria ser facultada, uma vez que sempre deve deixar livre a escolha - inglês ou espanhol. Outra coisa, qual a razão de ter matemática, física, química, informática, raciocínio lógico, biologia, história, geografia e atualidade, além da discursiva, se poderia ser apenas a objetiva com temas mais relacionados ao cargo em questão?

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 54

Subitem: 0

Argumentação: No meu ponto de vista não tem nenhuma irregularidade e sobre o concurso Quero conseguir minha vaga.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 55

Subitem: 3.1

Argumentação: Em virtude da atividade fim dos servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL) exigir deslocamento em veículos automotores, além de existir possíveis situações que exijam o conhecimento de direção, possuir carteira de habilitação no mínimo na categoria A ou B deveria ser um dos requisitos básicos para o ingresso no CBMAL, o que não conta no item subitem 3.1 do respectivo edital. Por isso, faz-se necessário que essa exigência conste no edital para que sejam selecionados servidores mais qualificados e preparados para a atividade fim.

Resposta: indeferida. O Corpo de Bombeiros Militar num ato discricionário entendeu pela desnecessidade de exigir a CNH como requisito básico para ingresso na corporação.

Sequencial: 56

Subitem: Taxa de inscrição

Argumentação: Venho impugnar o valor de taxa de inscrição pelo fato de está desempregado, pagando aluguel apenas com ajuda de terceiros.

Resposta: Indeferida. A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, isenta os candidatos do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. As Leis que regem o edital, nestas situações, são a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e pela Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, que trazem expressamente os procedimentos para solicitação desse pedido bem como seus requisitos, replicados no edital publicado.

Resposta: indeferida.

Sequencial: 57

Subitem: 2.4.3

Argumentação: Uma profissão aonde estar em todo sonho de qualquer criança que é ser bombeiro(a). Uma das lindas profissões que existe, pois o fato de um ser humano arriscar a vida por outro e o auge da humanidade, o Brasil precisa de pessoas qualificadas pra esse cargo, eu acredito que sou uma dessas pessoas, darei meu melhor começando agora! Para que continue sendo um sonho para as crianças que são o futuro do nosso país.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 58

Subitem: Preciso do edital Preciso do edital para analisar se estou estudando os assuntos correto

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 59

Subitem: Edital n 1

Argumentação: Do direito de participar do concurso mesmo tendo idade superior a 30 anos

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 60

Subitem: aaa

Argumentação: b nnnj

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 61

Subitem: Sonho

Argumentação: Sonho

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 62

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Nenhuma argumentação

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 63

Subitem: ATÉ O MOMENTO SEM RECLAMAÇÕES

Argumentação: POR MEIO DO EDITAL, ATÉ O CERTO MOMENTO NAO VEJO MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 64

Subitem: 4.4.8

Argumentação: Impugnar pelo fato de não constar a opção no edital de apresentação do NIS como comprovante de baixa renda(para efetuar a inscrição). No meu caso que ainda não tenho carteira de trabalho, queria apresentar o número de identificação social-NIS, como comprovante. Grato

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta** os candidatos que especifica **do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos doadores de medula óssea, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 65

Subitem: 3.3

Argumentação: Ao realizar uma leitura simples na Lei nº 5.346/1992 “Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, verifica-se que não há distinção das formas de entradas no curso de formação de oficiais para praças do Bombeiro e nem mesmo da Polícia Militar. Logo, essa disposição legal se aplica também aos policiais militares do Estado de Alagoas, que porventura forem aprovados no Concurso regido pelo presente edital.

Resposta: indeferida. Conforme disposição do § 3º, do art. 7º da Lei Estadual nº 5.346/1992, alterada pela Lei nº 6.803/2007, o limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças está restrito àqueles da própria Corporação e não aos militares em geral.

Sequencial: 66

Subitem: 2.1

Argumentação: 2.1 O ingresso no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar (CFO BM) dar-se-á na graduação de Cadete BM, situação em que permanecerá durante os três anos de curso, ao terminá-lo com aproveitamento, o concluinte será declarado Aspirante-a-Oficial Bombeiro Militar. Após submissão a estágio probatório de, no mínimo, seis meses e preenchendo os requisitos previstos na Lei Estadual nº 6.514/04 (que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos Oficiais e Praças da ativa da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas o acesso na hierarquia militar e adota outras providências), será promovido ao Posto de 2º Tenente, ingressando no Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Ao término do curso, o Cadete que alcançar a

1ª colocação no CFO BM será promovido ao posto de 2º Tenente BM na data em que for declarado Aspirante-a-Oficial. Não há previsão legal de possibilidade de promoção imediata ao posto de 2º Tenente BM por ter concluído o curso de formação de oficiais na 1ª colocação.

Resposta: indeferida. A previsão Legal está contida no § 9º do Artigo 50 do Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, segundo a qual: "O aluno do Curso de Formação de Oficiais classificado em 1º lugar por merecimento intelectual será promovido, na data da conclusão, ao posto de 2º Tenente".

Sequencial: 67

Subitem: Taxa de Inscrição

Argumentação: Primeiramente agradeço a vocês por me darem uma chance de fazer o concurso, estou desempregado, vivendo de fazer bicos, e o concurso de vocês estão dando a oportunidade para os desempregados, agradeço desde já! Tenho nada a reclamar só a agradecer!

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 68

Subitem: 16.2.3

Argumentação: No que tange o Conteúdo Programático de Direito Administrativo para o cargo de Oficial, qual vai ser a Lei de licitação que será adotada a anterior, porém vigente Lei8.666/93 ou a atual 14.133/21?

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 69

Subitem: 5.1.2

Argumentação: Referente a o Idioma estrangeiro, pois deveria está há disposição do candidato as opções de dois idiomas. Ex: "Inglês e Espanhol".

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 70

Subitem: 3.1 (e)

Argumentação: Pelo teor do Art.3º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, no qual se obriga o estado a promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. E com base na redação que rege a lei 7.657 , de 10 de setembro de 2014, a qual regulamenta a idade mínima e máxima de ingresso nas corporações militares do estado de Alagoas, que no seu Art. 7º §1º, incisos II e III delimitam respectivamente as idades mínimas de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos para cadete e soldado. Também, com base nos últimos editais de concurso público para ingresso nessa mesma corporação, em que o item, em seu corpo, propunha a seguinte redação, faça-se ler: "TER IDADE COMPREENDIDA ENTRE 18 ANOS E 30 ANOS NA DATA DE INSCRIÇÃO NO CONCURSO", ao invés de: "TER IDADE MÍNIMA DE 18 ANOS COMPLETOS NA DATA DE NOMEAÇÃO E MÁXIMA DE 30 ANOS COMPLETOS ATÉ A DATA LIMITE PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO". O concurso tendo como intuito o máximo de participação e abrangência de cidadãos capacitados nas mais diversas formas expressas em edital. Julgo que a alteração do item em destaque "3.1 (e)" ,para a edição que antecedeu o EDITAL Nº 1 " CBMAL, DE 7 DE MAIO DE 2021, não trará prejuízo para a organização do processo, assim como, será de extrema importância para a participação da população de idade mais avançada e que ultrapassará o limite de idade em decorrência do lapso de tempo entre a abertura e fechamento das inscrições para participação no certame, e que em tese seria beneficiada pela

participação no processo, tendo em vista que poderão concorrer a uma vaga na administração pública, podendo futuramente ingressar como militares na corporação. Julgo extremamente importante, a possibilidade do maior número de cidadãos terem oportunidade de se beneficiar de um emprego público nesses tempos difíceis para todos em nosso país, e conseqüentemente, em nosso estado, um dos mais desiguais. Sendo assim, peço o "DEFERIMENTO" para a expressa reedição do subitem "3.1 (e)", para que seu teor volte a ser igualado ao do último certame, o EDITAL Nº 1 "CBMAL, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 71

Subitem: Inscrição CBMAL

Argumentação: Inscrição CBMAL

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 72

Subitem: 4.4.8.2.2

Argumentação: O item 4.4.8.2.2 2ª POSSIBILIDADE (carente) está em desacordo com o Decreto nº 6.135/07, quando exclui da possibilidade de pedido de isenção aos candidatos que são considerados baixa renda com renda inferior a 3 (três) salário mínimo. De acordo com o DECRETO Nº 6.135, de 26 de junho de 2007 "II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I: ,....., b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;". Outrossim, no subitem d) " comprovação de residência no estado de Alagoas, no mínimo, há dois anos, na forma do subitem 4.4.8.2.5 deste edital." dar-se a entender que há pratica de exclusão de direito a partir da concepção de que o candidato de baixa renda que habite em outro estado seja excluído do acesso ao concurso publico por meio da isenção, mesmo sendo considerado de baixa renda, pelo fato de residência externa a origem do concurso. Isso fere o direito liquido e certo de todos os cidadãos em gozo dos direitos políticos, não igualando-os indo em oposição a Constituição Federal de 1998 que diz "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:". Diante disso, solicito a inclusão e o direito de igualdade a todos, permitindo a isenção de pessoas de baixa renda cuja renda familiar mensal seja de até três salários mínimos, bem como possa a pertencer a outro Estado sem a necessidade de comprovante de residência no Estado do Alagoas para solicitar o pedido de isenção.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta** os candidatos que especifica **do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a**

Lei Federal nº 13.656/2018, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano. (Grifou-se).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 73

Subitem: CARGO DE OFICIAL

Argumentação: CARGO DE OFICIAL DEVE SER COM ENSINO SUPERIOR?

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 74

Subitem: 1

Argumentação: 1

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 75

Subitem: 16

Argumentação: Falta apresentar o conteúdo exclusivo ao cargo de soldado

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 76

Subitem: 2.2

Argumentação: Não consta o tempo de duração do curso de formação dos praças

Resposta: indeferida. O Curso de Formação de Praças não é uma etapa do Concurso, motivo pelo qual sua duração e outras disposições são definidas e divulgadas pelo Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Alagoas em momento oportuno.

Sequencial: 77

Subitem: 2.3 e 2.4

Argumentação: Os requisitos para exercer os cargos não apontam a necessidade de possuir a carteira nacional de habilitação (CNH), muito menos a categoria específica

Resposta: indeferida. O Corpo de Bombeiros Militar num ato discricionário entendeu pela desnecessidade de exigir a CNH como requisito básico para ingresso na Corporação.

Sequencial: 78

Subitem: 3DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O

Argumentação: DE 18 A 35 ANOS

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, "Art. 7º, § 1º, inciso III – Soldado – 18 (dezoito) a 30 (trinta) anos.

Sequencial: 79

Subitem: Corpo de bombeiros Militar

Argumentação: Trabalho em equipe.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 80

Subitem: 4.4.8.2.3

Argumentação: É desrazoável ter a opção de isenção da inscrição do concurso para doadores de sangue apenas aos residentes do estado de Alagoas. Todos os doadores de sangue também poderiam ter a igualdade desse direito. Os doadores que residem nos estados de Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Amazonas, Goiás, e todos os outros estados, poderiam ter a isenção de doação sanguínea. Conforme o princípio da Isonomia da Constituição Federal de 1988, inciso I, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ainda, segundo Nery Junior, "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades" (NERY JUNIOR, 1999, p. 42). Dessa forma, todos os doadores de sangue encontram-se numa mesma situação de doador, independente do local de residência. Logo, pede-se alteração ou invalidação da alínea "c" do subitem 4.4.8.2.3

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, **e não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para

a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pela legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano. (Grifou-se).

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 81

Subitem: 0

Argumentação: prezados boa noite? solicito isencao do valor da inscricao.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 82

Subitem: edital

Argumentação: quero muito fazer parte da equipe de bombeiro milita, desejo o edital para estuda para min sair bem na prova

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 83

Subitem: 3.3 alínea "d"

Argumentação: Neste item o edital restringe o acesso ao Curso de Formação de Oficiais aos militares que são praças do Corpo de Bombeiros, no entanto, na redação do § 3º do art. 7º da Lei Estadual nº 6.803/2007 o acesso é permitido a todos os praças da Corporação (policiais e bombeiros militares, as duas instituições compartilham o mesmo estatuto). § 3º O limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças da Corporação obedecerá aos seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 6.803, de 14.02.2007) Pode ter ficado subentendido, mas gostaria de uma posição dos senhores.

Resposta: indeferida. Conforme disposição do § 3º, do art. 7º da Lei Estadual nº 5.346/1992, alterada pela Lei nº 6.803/2007, o limite de idade para ingresso no cargo de Cadete para os que já são praças está restrito àqueles da própria Corporação e não dos militares em geral.

Sequencial: 84

Subitem: a falta de um item ou subitem

Argumentação: segundo a LEI Nº 12.990, DE 9 DE JUNHO DE 2014 que fala sobre a reserva de vagas para negros, porque este concurso não tem essa reserva?

Resposta: indeferida. A decisão de reserva a pessoas negras nos concursos públicos do Estado de Alagoas é discricionária (Não há legislação estadual específica em vigor). A Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos, refere-se apenas a administração pública Federal direta e indireta.

Sequencial: 85

Subitem: 3.1 - letra "o"

Argumentação: o) ter altura mínima de 1,65 cm do sexo masculino e 1,60 cm do sexo feminino; Não há nenhuma comprovação científica de que pessoas "com estaturas menores são fisicamente menos capazes".

Resposta: indeferida. Indeferimento amparado pela Lei Estadual nº 5.346, de 26 de maio de 1992, Estatuto dos Militares do Estado de Alagoas, que prevê a limitação de altura e, assim, que **a matrícula nos Curso de Formação obedecerá normas relacionadas**, *in litteris*: "Art. 7º, inciso III – altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), se do sexo masculino, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros), se do sexo feminino."

Sequencial: 86

Subitem: bombeiro militar de alagoas so

Argumentação: ola era para exclui essa disciplina de ingles pq dificulta mais uns cadidato na area de bombeiro militar soldado tem nada vem com essa disciplina deveria facilita mais um cadidato nesse concurso

Resposta: indeferida. A definição dos objetos de avaliação dos certames para a seleção de servidores públicos insere-se no âmbito da discricionariedade da administração pública.

Sequencial: 87

Subitem: 0.0.0

Argumentação: Declaro que sou desempregado. E quero fazer o concurso dos bombeiros militares de alagoas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 88

Subitem: 13 e 14/ 26.2

Argumentação: Bom dia é um sonho que tenho desde de criança ser BMAL, vou estudar bastante para conseguir fazer a prova e passar em nome de Jesus vai dar tudo certo

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 89

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Desejo entrar nessa corporação por salva vidas

Resposta: Indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 90

Subitem: 4.4.8.2.1 1ª

Argumentação: d) declaração, firmada pelo próprio candidato, de que não usufruiu do direito da isenção mais de três vezes no período de um ano antes da data final das inscrições para este concurso público. referente a isenção das inscrições, o edital do item supracitado deixar a deseja, pois não deixou claro, poderá solicitar isenção em mais de um concurso ou o item 4.4.8.2.1 1ª se refere a isenção em 3 concurso exemplo CBM 2017, CBM 2018 E CBM2021.

Resposta: indeferida.

A Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, **isenta** os candidatos que especifica **do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União.**

Nesse sentido, tal legislação se aplica, tão somente, aos órgãos ou às entidades da **administração pública federal** direta e indireta, e **não aos concursos públicos estaduais**, como é o caso do concurso público para a admissão ao Curso de Formação de Oficiais e ao Curso de Formação de Praças do **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas** (CBMAL), regido pelo Edital nº 1 – CBMAL, de 7 de maio de 2021.

Com efeito, a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição no certame em comento é regida pelas legislação estadual aplicável, especificamente a Lei Estadual nº 6.873, de 10 de outubro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.972, de 30 de janeiro de 2008, e a Lei Estadual nº 7.858, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do subitem 4.4.8.1 do Edital nº 1/2021 – CBMAL.

Nesse sentido, **a legislação estadual supracitada não contempla a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro único do Governo Federal, de acordo com a Lei Federal nº 13.656/2018**, mas admite, por sua vez, quatro possibilidades de concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição, quais sejam: i) 1ª POSSIBILIDADE (desempregado); ii) 2ª POSSIBILIDADE (carente); 3ª POSSIBILIDADE (doador voluntário de sangue); 4ª POSSIBILIDADE (trabalhador que ganha até um salário mínimo por mês), na forma dos subitens 4.4.8.2.1, 4.4.8.2.2, 4.4.8.2.3 e 4.4.8.2.4 do edital de abertura do certame.

Outrossim, a exigência de comprovação de residência no estado de Alagoas por no mínimo dois anos decorre do disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6.873/2007, do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.972/2008 e do caput do art. 22 da Lei Estadual nº 7.858/2016, leia-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados que comprovarem residir no Estado no mínimo há 02(dois) anos.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 3º Fará jus à isenção o interessado que comprovar residir há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

(Lei Estadual nº 7.858/2016)

Art. 22. Será isento da taxa de inscrição o candidato que, residindo há 02 (dois) anos no Estado, comprovadamente, se enquadrar em uma das seguintes condições: [...]. (Grifou-se).

Do mesmo modo, o limite de concessão da isenção do pagamento da taxa de inscrição em até três concursos públicos por ano emana do disposto no § 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.873/2007 e do art. 2º do Decreto Estadual nº 3.972/2008, veja-se:

(Lei Estadual nº 6.873/2007)

Art. 1º Os desempregados, os carentes, os doadores voluntários de sangue e os trabalhadores que ganham até 01(um) salário mínimo por mês, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de Alagoas, no âmbito de sua administração direta e indireta.

[...]

§ 2º O desempregado, o carente, o doador e o trabalhador que recebe até 01 (um) salário mínimo poderão participar, usufruindo a isenção de até 03 (três) concursos por ano.

(Decreto Estadual nº 3.972/2008)

Art. 2º A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano. (Grifou-se).

Portanto, nos termos do Decreto Estadual nº 3.972/2008, **A isenção poderá ser concedida para a participação em até 3 (três) concursos públicos por ano.**

Assim, a impugnação deve ser indeferida, uma vez que as regras estabelecidas no Edital nº 1/2021 – CBMAL a serem observadas para a concessão de isenção de pagamento da taxa de inscrição encontram-se em conformidade com a legislação estadual aplicável.

Sequencial: 91

Subitem: 1.1.1

Argumentação: Desejo ingressar nesta unidade por ser uma corporação que salva vidas.

Resposta: indeferida. Pedido genérico, sem delimitação do objeto impugnado.

Sequencial: 92

Subitem: 3.1.e

Argumentação: O item 3.1.e encontra-se em desacordo com a LEI Nº 5.346, DE 26 DE MAIO DE 1992, que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A mencionada Lei, em seu artigo 7º, § 4º, II diz que "idade máxima, na data de inscrição no concurso público. (Redação acrescentada pela Lei nº 7.930, de 4.10.2017)." A impugnação decorre de que o edital impugnado informa no item 3.1.e diz que o candidato deverá ter a idade máxima de 30 anos completos até a data limite para inscrição no concurso público, quando, na realidade, a idade máxima deveria ser auferida na data de inscrição. Este candidato, por ter nascido em data de 25/05/1990, terá na abertura das inscrições a idade limite e poderá concorrer as vagas, porém ao término das inscrições já terá completado os 31 anos. Passo a acostar entendimentos jurisprudenciais de que a data para auferição da idade deverá ser realizada no dia da inscrição. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. LIMITE DE IDADE. COMPROVAÇÃO. MOMENTO DA INSCRIÇÃO. 1. O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, no sentido

de que a idade estabelecida em lei e no edital do certame deve ser comprovada no momento da inscrição no concurso. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. ARE 940539 AgR / CE Rel. Min. Edson Fachin. J. em 15/03/2016). AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 7.6.2017. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. LIMITE DE IDADE. PREVISÃO EM LEI. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO. INSCRIÇÃO NO CERTAME. 1. A idade estabelecida em lei e no edital do certame deve ser comprovada no momento da inscrição no concurso. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com previsão de aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. Inaplicável o artigo 85, § 11, CPC, porquanto não houve fixação de honorários anteriormente. (ARE 979284 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 16/10/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 26-10-2017 PUBLIC 27-10-2017). REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PREVISÃO EDITALÍCIA DE LIMITE DE IDADE. COMPROVAÇÃO NA DATA DE INSCRIÇÃO NO CERTAME E NÃO NO MOMENTO DE CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO. PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NEGATIVA DE PROVIMENTO DOS RECURSOS. - A comprovação do requisito relativo ao limite de idade deve ser aferido no momento da inscrição do concurso público, e não no ato da matrícula do curso de formação. - "O acórdão recorrido está em harmonia com a orientação firmada no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a idade estabelecida em lei e no edital do certame deve ser comprovada no momento da inscrição no concurso." (STF. ARE 940539 AgR / CE Rel. Min. Edson Fachin. J. em 15/03/2016). - "O acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Corte, segundo a qual a comprovação do requisito relativo ao limite de idade deve ser comprovado no momento da inscrição do concurso público, e não no ato da matrícula do curso de formação." (STJ. AgInt no REsp 1526657 / DF. Rel. Min. Regina Helena Costa. J. em 19/05/2016). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00330201920118152001, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 27-09-2016). Por fim, cumpre esclarecer, que o edital CBMAL 2017, cumpriu, fielmente, o determinado na Lei 5346, determinando que a idade máxima fosse auferida no momento da inscrição do concurso, TENDO, AO ANALISAR AS IMPUGNAÇÕES, CONFIRMADO QUE A DATA DEVERÁ SER AUFERIDA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO, conforme simples consulta ao site da banca organizadora. Em sendo assim, venho requerer a Vossa Senhoria que defira a presente impugnação, passando a considerar a data da inscrição como sendo o momento para auferir a idade máxima do candidato. Sendo o que tenho a impugnar, peço e espero deferimento.

Resposta: indeferida. A redação contida no texto do Edital decorre de uma interpretação expansiva (e mais favorável ao candidato) do entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas e Instâncias Superiores que entendem que a comprovação da idade deverá ser feita durante a inscrição e não no ingresso da corporação.

Maceió/AL, 28 de maio de 2021.